



FUNDADO EM 16-8-1983

CLUBE DE PRAÇAS DA ARMADA

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL (ALTERAÇÕES)

«Requalificar a olhar o futuro»

ÍNDICE

Carta aos sócios.....	3
Estatutos em vigor.....	4
Regulamento Geral em vigor.....	7
Proposta de alteração aos Estatutos.....	18
Proposta de alteração ao Regulamento Geral.....	21
Proposta de Regulamento Eleitoral.....	39
Parecer dos Corpos Gerentes.....	47
Regularização de quotas / Alteração da morada.....	48
Assembleia Geral Ordinária - Convocatória.....	49
Assembleia Geral Extraordinária - Convocatória.....	50



CLUBE DE PRAÇAS DA ARMADA

Estimado(a) Associado(a)

Todas as direções que têm vindo a gerir/administrar os destinos do Clube de Praças da Armada desde 1983, têm sabido adaptar as leis e outra legislação ao seu funcionamento.

Neste espaço de tempo, os estatutos foram alterados, quer por força da lei, quer por decisão das Assembleias Gerais que se realizaram para esse efeito, por forma a dar continuidade ao desenvolvimento do C.P.A.

O regulamento geral, desde a sua aprovação em Assembleia Geral de 15 de junho de 1989, nunca sofreu qualquer atualização e/ou alteração.

No entanto, na última Assembleia Geral (extraordinária), que se realizou na sede social, em 27 de setembro de 2011, foi aprovado criar um grupo de trabalho constituído por cinco associados, por forma a apresentarem aos corpos gerentes as propostas de alteração aos estatutos e regulamento geral.

Assim, no passado dia 03 de janeiro de 2012 em reunião de corpos gerentes, foram aprovadas as alterações aos estatutos, ao regulamento geral e proposta de regulamento eleitoral que foram discutidos e apresentados pelo grupo de trabalho.

Neste sentido, junto se enviam neste documento, os estatutos e regulamento geral em vigor e as propostas de alteração ao estatuto e regulamento geral, a submeter à próxima Assembleia Geral (extraordinária), conforme convocatória em anexo.

Aproveitamos a oportunidade e remetemos também a proposta de regulamento eleitoral.

Assim, solicita-se ao associado, além de apreciar as propostas de alteração ao estatuto e regulamento geral e futuro regulamento eleitoral, que envie as suas propostas/sugestões **até ao dia 15 de março de 2012 (data de entrada na secretaria do clube)**.

As propostas/sugestões aos referidos documentos poderão ser enviadas via CTT para a morada do C.P.A., por fax nº 212732792 ou por e-mail: cpa.socios@gmail.com. Em qualquer uma das situações deve ser mencionado o nome completo e o número de associado.

Certo de que o assunto merecerá por parte do associado(a) a melhor das atenções, o que desde já nos congratulamos pelo facto.

Com os nossos respeitosos e sinceros cumprimentos.

Sede social, Cova da Piedade, 13 de fevereiro de 2012.

Pel'A Direção,
O Presidente,

(Carlos Cardoso)

ESTATUTOS EM VIGOR

ARTIGO 1º

Com a denominação de Clube de Praças da Armada, é constituída uma agremiação de duração ilimitada que passará a reger-se pelos presentes Estatutos, Regulamento Geral e outros que venham a ser julgados necessários, depois de devidamente aprovados.

ARTIGO 2º

O Clube de Praças da Armada é uma agremiação cívica, cultural, recreativa e desportiva. Tem a sua Sede Social no Concelho de Almada, situada na Rua Manuel José Gomes, 123 na Cova da Piedade. Poderá criar delegações onde seja possível e se considere vantajoso, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

O Clube adoptará como símbolo oficial um emblema aprovado em Assembleia Geral que será aplicado no Estandarte, Bandeira, Galhardete e Equipamentos, podendo ser confeccionado em pano, metal ou qualquer outra matéria apropriada.

ARTIGO 4º

As figuras representativas do emblema, Estandarte, Bandeira, Galhardete e Equipamentos, assim como a sua planificação serão reunidas num apêndice a juntar a estes Estatutos.

ARTIGO 5º

O Clube tem por finalidade:

- a) Contribuir para a formação moral e intelectual dos associados e seus agregados familiares, promovendo conferências, palestras, cursos apropriados e visitas de estudo;
- b) Fomentar a arte e o recreio, criando para o efeito, secções apropriadas e subsecções ou comissões quando julgue necessário;
- c) Colaborar no revigoreamento humano, fomentando a prática desportiva nas suas diversas modalidades, observando o mais restrito amadorismo;
- d) Promover passeios, excursões, festivais e outras formas de convívio, por si ou em colaboração com outros Clubes ou Associações, a fim de estreitar os laços de amizade entre o pessoal da Armada em especial, e das Forças Armadas em geral;
- e) Promover recepções e outras formas de convívio às guarnições de navios estrangeiros visitantes, dentro das normas seguidas do cerimonial marítimo.

ARTIGO 6º

Podem ser sócios do Clube todas as praças dos quadros permanentes (QP) no activo, na reserva ou na reforma; as praças cumprindo o serviço efectivo normal (SEN); praças RV's, praças RC's, civis que tenham servido a Armada como praças; pessoal militarizado ou do quadro do pessoal civil da Armada equiparado; e os oficiais e sargentos que tenham sido admitidos no Clube como praças, a ele desejem continuar



a pertencer, os demais militares da Armada, oriundos da classe de praças em qualquer situação, que à data da fundação do Clube tivessem a patente de Segundo Sargento ou superior, todos os militares que desejem praticar uma modalidade federada das existentes no Clube.

§ ÚNICO – Estes militares só manterão o estatuto de associado enquanto praticantes.

ARTIGO 7º

A inscrição é feita por autoproposta, em impresso fornecido pelo Clube, acompanhada de duas fotografias do interessado.

§ ÚNICO – A autoproposta será considerada e aprovada pela direcção de acordo com a ordem de trabalhos para o efeito.

ARTIGO 8º

Os sócios do Clube de Praças da Armada dividem-se nas seguintes categorias:

- 1) **Efectivos:** As praças da Armada dos QP no activo, reserva ou reforma, praças RV's, praças RC's, oficiais, sargentos e pessoal militarizado;
- 2) **Apoiantes:** As praças do SEN, civis que prestaram serviço na Armada como praças, pessoal do quadro civil da Armada equiparado;
- 3) **Correspondentes:** Sócios que tendo passado a qualquer das reservas, reforma ou aposentação, residam em local cuja a distância seja igual ou superior a 50 Km da sede ou qualquer delegação do Clube;
- 4) **Beneméritos:** Personalidades singulares ou colectivas, sócios ou não do Clube, que a este tenham prestado auxílio relevante;
- 5) **Honorários:** Personalidades singulares ou colectivas, sócios ou não do Clube, que a ele ou à Armada tenham prestados serviços considerados extraordinários.

§ ÚNICO – Só poderão fazer parte dos corpos gerentes do Clube de Praças da Armada, os sócios efectivos quando praças do QP no activo, reserva ou reforma, praças RC's, praças RV's, quando segundos ou primeiros marinheiros.

ARTIGO 9º

Constituem receitas do Clube:

- a) Quotização;
- b) Rendimentos das suas instalações;
- c) Subsídios, donativos e legados.

ARTIGO 10º

São corpos gerentes do Clube:

Mesa da Assembleia Geral; composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário

Conselho Fiscal; composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário
- c) Um Relator

Direcção; composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Coordenador para a Cultura e Lazer
- d) Um Coordenador para o Desporto e Juventude
- e) Um Coordenador para o Património e Equipamento
- f) Um Tesoureiro
- g) Um Primeiro Secretário
- h) Um Segundo Secretário
- i) Um Primeiro Vogal
- j) Um Segundo Vogal
- k) Um Terceiro Vogal

ARTIGO 11º

A dissolução do Clube de Praças da Armada só poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito, não podendo funcionar com menos de três quartos dos sócios efectivos.

§ 1º - Sendo votada a dissolução, a mesma Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária composta de, pelo menos dez membros.

§ 2º - A Comissão Liquidatária, depois de pagas as dividas e resolvidos os assuntos criados com a extinção, entregará o remanescente a uma ou mais instituições de assistência cultural ou benemerente, conforme seja deliberado na Assembleia Geral que extingue o Clube.

REGULAMENTO GERAL EM VIGOR

CAPÍTULO I **DA VALIDADE DESTE REGULAMENTO**

ARTIGO 1º

Nos termos do Artº 1º dos ESTATUTOS DO CLUBE DE PRAÇAS DA ARMADA, o presente Regulamento é complemento directo da Lei Fundamental, nele se inserindo toda a orgânica do CLUBE.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS COLECTIVAS DOS CORPOS GERENTES**

ARTIGO 2º

São Corpos Gerentes a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e a Direcção, que são eleitos por escrutínio secreto em Assembleia geral Ordinária pelo período de 1(um) ano.

ARTIGO 3º

Os Corpos Gerentes reunirão em sessão conjunta a pedido de qualquer dos seus Presidentes para:

- a) Apreciação e julgamento de qualquer recurso, devidamente fundamentado interposto por um ou mais associados;
- b) Estudar os projectos de alteração dos estatutos, regulamento geral, contratos e escrituras públicas;
- c) Resolver qualquer caso que tenha suscitado dúvidas à Direcção ou que esta não possa, por si só, responsabilizar-se, embora sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4º

As deliberações das reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos e serão exaradas num livro de actas a esse fim reservado.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios no pleno uso dos seus direitos associativos, e nele reside o poder supremo do Clube de Praças da Armada.

ARTIGO 6º

A Assembleia reúne em sessão ordinária na 2ª quinzena de Janeiro de cada ano para apreciar, discutir e votar o Relatório de Actividades e contas de gerência do ano anterior.

§ ÚNICO – Além dos assuntos insertos neste artigo a Assembleia Geral deliberará sobre outros assuntos a indicar na ordem de trabalhos, além dos expostos por qualquer associado, em meia hora a conceder antes do início dos trabalhos.

ARTIGO 7º

A Assembleia Geral funciona extraordinariamente em qualquer data, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelos Corpos Gerentes;
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Pela Direcção
- d) Por, pelo menos, cinquenta associados no pleno direito associativo, e desde que no respectivo requerimento expliquem o fim para que é requerida.

§ ÚNICO – Para o efeito indicado na alínea d) deste artigo a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença da maioria dos associados que a requeiram.

ARTIGO 8º

As propostas apresentadas à Mesa da Assembleia Geral que impliquem reforma dos Estatutos e Regulamento Geral, serão apreciadas pelos corpos Gerentes - alínea b) do artº 3º deste Regulamento - que em caso de aceitação darão o seu parecer à Assembleia Geral Extraordinária que será convocada no prazo máximo de 30 dias, que deliberará.

- a) Sempre que durante o respectivo exercício qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes esteja desfalcado de um ou mais elementos, podem os Corpos Gerentes em reunião decidir da cooptação de novos elementos para ocupar a(s) vaga(s) em aberto.

ARTIGO 9º

As Assembleias Gerais são convocadas com pelo menos dez dias de antecedência, se possível em dois jornais diários da cidade de Lisboa, por aviso convocatório afixado na sede do e por outros meios julgados possíveis.

ARTIGO 10º

As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação, uma hora depois da primeira com qualquer numero, salvo nos casos previstos no artº 12º dos estatutos e § único do artº 7º deste Regulamento.

§ ÚNICO – As deliberações das Assembleias Gerais, só terão validade quando tomadas por maioria dos votos.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 11º

O Conselho Fiscal colabora com a Mesa da Assembleia Geral, inspeciona e verifica todos os actos da Direcção e zela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamento Geral.

ARTIGO 12º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir os saldos de caixa e os balancetes mensais de receitas e despesas, verificar os documentos e sua legalidade;
- b) Dar pareceres em assuntos para o qual tenha sido consultado;
- c) Elaborar pareceres sobre o relatório e contas das gerências a apresentar à Assembleia Geral;

- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando e julgue necessário;
- e) Informar escrupulosamente as propostas que lhe forem submetidas pela Direcção e dar o seu parecer com a possível brevidade;
- f) Solicitar à Direcção todos os esclarecimentos que julgue necessário ao bom desempenho da sua missão.

§ ÚNICO – Qualquer membro do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção sem ter, contudo, interferência nos seus trabalhos.

ARTIGO 13º

Das deliberações do Conselho fiscal serão efectuadas actas assinadas por todos os membros presentes à reunião.

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 14º

A Direcção reúne Ordinariamente uma vez por semana, sendo caso disso e sempre que seja convocada pelo Presidente ou vice-Presidente que o substitua no seu impedimento, não podendo funcionar sem a maioria dos seus membros.

ARTIGO 15º

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, decisões das reuniões dos Corpos Gerentes e da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses do Clube, superintendendo em todas as suas actividades, organizando e dirigindo a secretaria, tesouraria e outros serviços julgados necessário;
- c) Seleccionar, admitir e despedir o pessoal assalariado do Clube, determinando-lhe o serviço e atribuindo-lhe os vencimentos;
- d) Considerar e aprovar as autopropostas para admissão de associados;
- e) Punir os sócios nos limites da sua competência;
- f) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do Clube;
- g) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- h) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário;
- i) Nomear e substituir Secções, Subsecções ou Comissões, sobre proposta dos respectivos Vice-Presidentes, com excepção das nomeadas pela Assembleia Geral.
- j) Apresentar aos Corpos Gerentes todos os casos omissos nos Estatutos ou Regulamento Geral a fim de serem estudados e levados à Assembleia Geral se necessário;
- k) Organizar anualmente, o relatório da sua gerência para ser presente à Assembleia Geral, compreendendo o balanço demonstrativo das receitas e despesas e de todas as actividades do Clube.

ARTIGO 16º

A Direcção é colectivamente responsável pelos actos da sua administração, até à aprovação do Relatório e Contas constantes da alínea 1) do artº anterior, salvo aqueles directores que, em acta, tenham feito declaração de voto contrário sobre qualquer assunto.

CAPÍTULO III

DAS SECÇÕES, SUBSECÇÕES E COMISSÕES

ARTIGO 17º

Para cabal desempenho da missão imposta pelo artº 5º dos Estatutos e nos termos da alínea i) e do artº 15º deste Regulamento Geral, serão criadas dentro do Clube as seguintes Secções:

- a) Cultural
- b) Recreativa
- c) Desportiva

ARTIGO 18º

Todas as Secções se podem dividir em Subsecções ou Comissões conforme as necessidades originadas pelo seu desenvolvimento, sob proposta do Vice-presidente do pelouro respectivo.

ARTIGO 19º

As Secções, Subsecções e Comissões serão dirigidas por regulamento adequado à sua missão, conforme o indicado no artº 1º dos Estatutos.

ARTIGO 20º

A composição numérica das Secções, Subsecções ou comissões é arbitrária, não tendo os seus membros direito a remuneração, salvo despesas devidamente comprovadas, feitas em benefício do Clube.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do Clube de Praças da Armada e tem por atribuições:

- a) Convocar as Assembleias gerais;
- b) Presidir às sessões das Assembleias e das Reuniões dos Corpos Gerentes;
- c) Presidir aos actos solenes realizados na sede ou outra dependência do Clube, salvo quando para estes actos estejam convidadas altas individualidades militares ou civis a quem seja devida tal honra;
- d) Dar posse, em sessão publica, aos associados eleitos pra os diversos cargos administrativos, seccionistas ou comissionistas do Clube;
- e) Assinar as actas das Assembleias Gerais, Reuniões dos Corpos Gerentes, actos de posse e outros onde a sua assinatura seja indispensável.

ARTIGO 22º

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substitui o Presidente nos seus impedimentos, com as atribuições do artº anterior.

ARTIGO 23º

Aos secretários da Mesa da Assembleia Geral, compete o expediente relativo às Assembleias Gerais, Reuniões dos Corpos Gerentes e a elaboração das respectivas actas, que assinarão.

ARTIGO 24º

Aos Suplentes compete a substituição dos Secretários nos seus impedimentos.

ARTIGO 25º

Na falta de qualquer membro da Mesa, a Assembleia Geral nomeará entre os sócios efectivos presentes, os que forem necessários para inicio dos trabalhos, com as mesmas atribuições dos membros efectivos.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às Reuniões;
- b) Verificar periodicamente, com os restantes membros do seu Conselho as contas da Direcção;
- c) Reunir, com os Corpos Gerentes, quando seja convocado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Dar o seu parecer no Relatório e Contas anuais da Direcção;
- e) Assinar as actas de todas as reuniões em que toma parte.

ARTIGO 27º

Compete ao relator:

- a) Fazer o relatório do balanço das contas da Direcção;
- b) Cumprir com o estipulado nas alíneas b),c) e d) do artº anterior.

ARTIGO 28º

Compete ao Secretário:

- a) Colaborar com o Relator na execução do relatório do balanço anual de contas da Direcção;
- b) Cumprir com o estipulado na alínea b), c), e d) do artº 26º deste Regulamentos Geral.

ARTIGO 29º

Compete aos Suplentes:

- a) Substituir qualquer dos membros efectivos nos seus impedimentos, excepto o Presidente, cargo que será desempenhado pelo relator na ausência deste.

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 30º

Compete ao Presidente:

- a) Presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias, usando o voto de qualidade, quando necessário;
- b) Orientar a acção da Direcção durante o ano do seu mandato, tendo sempre presente que é o principal responsável pela administração do Clube;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- d) Assinar as actas, os cartões dos sócios e todos os documentos em que a sua assinatura seja necessária;

- e) Nomear, no caso de ocorrência, o director que investigará e elaborará o respectivo processo.

ARTIGO 31º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas atribuições indicadas no artº anterior, durante os seus impedimentos ou por sua delegação;
- b) Dirigir a secretaria e a Sede;
- c) Fazer o pagamento a fornecedores de materiais e serviços;
- d) Assinar as actas e todos os documentos em que seja necessária a sua assinatura.

ARTIGO 32º

Compete ao Vice-Presidente para a Cultura e Recreio:

- a) Orientar as actividades do seu pelouro propondo à Direcção a criação de Secções, Subsecções ou Comissões e indicando o nome dos elementos que as devem integrar;
- b) Orientar e supervisionar a biblioteca;
- c) Assinar as actas e todos os documentos em que seja necessária a sua assinatura.

ARTIGO 33º

Compete ao Vice-Presidente para a Educação Física e Desporto:

- a) Orientar as actividades do seu pelouro, propondo à Direcção a criação de secções, subsecções ou comissões e indicar o nome dos elementos que as devem integrar;
- b) Assinar as actas e todos os documentos em que seja necessária a sua assinatura.

ARTIGO 34º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Movimentar os fundos do Clube, arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas;
- b) Assinar as actas e as quotas e fiscalizar a sua cobrança;
- c) Assinar os recibos e outros documentos em que a sua assinatura seja necessária;
- d) Depositar as receitas conforme o exposto no artº 63º deste Regulamento Geral;
- e) Apresentar à Direcção, até ao dia 20 de cada mês, um balancete das despesas e receitas que, depois de aprovado, será afixado na sede durante quinze dias.

ARTIGO 35º

Compete ao 1º Secretário:

- a) Prover a todo o expediente da Secretaria;
- b) Colaborar com o Vice-Presidente na Direcção da Secretaria, substituindo-o nos seus impedimentos;
- c) Elaborar e assinar as actas da Direcção.

ARTIGO 36º

Compete ao 2º Secretário:

- a) Prover a todo o expediente na Secretaria;
- b) Na ausência do 1º Secretário elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- c) Assinar as actas.

ARTIGO 37º

Compete aos vogais:

- a) Colaborar em todos os serviços da Direcção;
- b) Assinar as actas.

CAPÍTULO V **DOS SÓCIOS E SEUS AGREGADOS FAMILIARES** **DIREITOS**

ARTIGO 38º

São direitos dos sócios efectivos:

- a) O Livre trânsito em todas as instalações do Clube, salvo naquelas em que por motivos justificados não seja aconselhável a sua permanência;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo dos Corpos Gerentes;
- d) Requerer, nos termos da alínea d) do artº 7º deste Regulamento Geral a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Examinar os livros, contas e demais documentos, nos dez dias que antecedem qualquer Assembleia convocada para apresentação de contas;
- f) Apresentar à Direcção reclamações devidamente fundamentadas;
- g) Recorrer para a Mesa da Assembleia Geral de qualquer determinação da Direcção por si considerada menos justa;
- h) Representar o Clube em qualquer modalidade, nos termos dos regulamentos em vigor;
- i) Utilizar-se das instalações de cultura, recreio e desporto dentro das normas regulamentares.

ARTIGO 39º

Os sócios efectivos que não sejam Praças dos Quadros Permanentes no activo, reserva ou reforma, os sócios apoiantes e correspondentes têm os mesmos direitos consignados no artº anterior, excepto o indicado na alínea c), no que concerne em ser votado para o cargo dos Corpos Gerentes.

ARTIGO 40º

Os sócios beneméritos e honorários tem os mesmos direitos dos sócios efectivos, desde que sejam praças dos Quadros Permanentes.

ARTIGO 41º

São considerados componentes dos agregados familiares o cônjuge, filhos e tutelados dos associados e têm os direitos consignados nas alíneas a), h) e i) do Artº 38º.

§ ÚNICO – No caso do falecimento do associado, a (o) viúvo (a), filhos e tutelados menores mantem as regalias consignadas neste artigo.

DEVERES

ARTIGO 42º

Dos deveres dos sócios:

- a) Prestigiar o Clube em todas as circunstâncias, tendo sempre presente que a sua conduta incidirá reflexamente no prestígio do pessoal da Armada;
- b) Cumprir os Estatutos e demais regulamentos em vigor, deliberações da Assembleia Geral, Corpos Gerentes e Direcção;
- c) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou reuniões para que sejam convocados;
- e) Cooperar, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e desenvolvimento do Clube;
- f) Defender e conservar o património do Clube;
- g) Pagar a quota dentro do prazo estipulado.

SANÇÕES

ARTIGO 43º

As infracção aos Estatutos, Regulamentos e outras determinações da Assembleia Geral, Corpos Gerentes ou da Direcção, ficam sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Admoestação
- b) Suspensão até noventa dias
- c) Suspensão até à próxima Assembleia Geral;
- d) Expulsão.

ARTIGO 44º

A penalidade na alínea d) do artº anterior, só pode ser aplicada pela Assembleia Geral.

§ ÚNICO – O sócio expulso jamais poderá ser readmitido.

ARTIGO 45º

Compete à Direcção a aplicação das penalidades indicadas nas alíneas a), b) e c) do artº 43º, depois de apreciado o processo de averiguações de ocorrência que não será dispensado seja em que circunstâncias for.

ARTIGO 46º

O sócio a que for levantado processo de averiguações de ocorrência pode apresentar em sua defesa, tantas testemunhas quantas julgue necessário.

ARTIGO 47º

O sócio suspenso perde todos os direitos consignados no artº 38º, salvo expresso nas alíneas b), f) e g).

§ ÚNICO – No caso da alínea b) do artº 38º, só no caso de o assunto da suspensão chegar à Assembleia Geral.

ARTIGO 48º

Das penalidades aplicadas há sempre direito a recurso para os Corpos Gerentes, que reunirão em sessão conjunta, expressamente convocada para o efeito, salvo as aplicadas pela Assembleia Geral, que resolve em última instância.



ARTIGO 49º

O sócio suspenso não está isento do pagamento da sua quotização.

RECOMPENSAS

ARTIGO 50º

São recompensas do CLUBE DE PRAÇAS DA ARMADA:

- a) Louvor
- b) Medalha de Cobre
- c) Medalha de Prata
- d) Medalha de Ouro
- e) Emblema de Prata
- f) Emblema de Ouro

ARTIGO 51º

O Louvor indicado na alínea a) do artº anterior, pode ser concedido sempre que qualquer associado ou membro do seu agregado familiar tenham prestado ao Clube serviços que o justifiquem, sobre proposta da Direção à reunião dos Corpos Gerentes.

ARTIGO 52º

A Medalha de Cobre será concedida aos elementos indicados no artº anterior, quando tenham recebido, pelo menos, três louvores.

ARTIGO 53º

A Medalha de Prata será concedida aos elementos indicados no artº 51º, que durante dez anos tenham obtido seis ou mais louvores individuais e aos atletas que tenham obtido para o Clube o título de Campeão ou Recordista Nacional.

ARTIGO 54º

A Medalha de Ouro só será concedida em casos excepcionais, por proposta da Direção e sempre por intermédio da Assembleia Geral.

ARTIGO 55º

O Emblema de Prata será concedido ao individuo que complete vinte e cinco anos consecutivos de associado do Clube.

ARTIGO 56º

O Emblema de Prata pode também ser concedido pela Assembleia Geral a qualquer individualidade, sócio ou não do Clube, em reconhecimento de qualquer atitude digna de recompensa.

§ ÚNICO – O Emblema de que trata o artº anterior terá na parte inferior uma faixa com a palavra «DEDICAÇÃO» ou «RECONHECIMENTO», conforme o caso seja julgado.

ARTIGO 57º

O Emblema de Ouro só será concedido nos termos do artº 54º e nas condições do artº anterior e seu parágrafo.

ARTIGO 58º

As figuras com o desenho e especificação das medalhas e emblemas indicados nos artigos anteriores, são reunidos no apêndice a juntar aos estatutos, conforme o indicado no seu artigo 4º.

CAPÍTULO VI **DO ESTANDARTE, BANDEIRA E GALHARDETE** **SUA UTILIZAÇÃO, EQUIPAMENTO DESPORTIVO**

ARTIGO 59º

O Estandarte do Clube só será utilizado em solenidades que o justifiquem e com inteiro conhecimento da Direcção.

ARTIGO 60º

A Bandeira será içada na Sede e demais dependências do Clube aos domingos, feriados, dias festivos ou de competição em que o Clube tome parte, podendo também ser utilizada em festas de clubes ou associações congêneres, quando para tal solicitada.

§ ÚNICO – Será igualmente hasteada a meia adriça, na sede e demais dependências, quando do falecimento de qualquer associado ou outra figura que o Clube deva distinguir, quando de tal haja conhecimento prévio.

ARTIGO 61º

O galhardete substituirá a bandeira sempre que se julgue aconselhável, podendo dele serem confeccionadas cópias ou miniaturas.

ARTIGO 62º

O Clube adoptará equipamento apropriado às diversas modalidades desportivas, devidamente aprovado em Reunião de Corpos Gerentes, sendo a sua utilização objecto de regulamentação especial.

CAPÍTULO VII **GENERALIDADES**

ARTIGO 63º

As receitas serão sempre depositadas numa conta bancária em nome do Clube, com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

ARTIGO 64º

Nos actos e contractos que impliquem para o Clube despesa iguais ou superiores a cinquenta mil escudos, é sempre indispensável a assinatura do Presidente da Direcção, Tesoureiro e do Vice-Presidente do pelouro a que se destina a verba.

ARTIGO 65º

A quotização a ser paga pelos sócios das categorias efectivos, apoiantes e correspondentes, será afixada ou alterada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 66º

Será eliminado o associado que se atrase no pagamento das quotas além dos seis meses.

§ ÚNICO – A readmissão do sócio eliminado por atraso no pagamento de quotização, implica o pagamento de nova jóia e todas as quotas em atraso.

ARTIGO 67º

A ano social corresponde ao ano civil, salvo legislação oficial em contrário.

ARTIGO 68º

Na Sede ou qualquer outra dependência do Clube, só serão permitidos jogos autorizados pela Lei Geral do País, rifas ou concursos internos devidamente regulamentados.

ARTIGO 69º

Nenhum sócio ou elemento do seu agregado familiar poderá alegar desconhecimento da Lei Fundamental do Clube, salvo crianças menores de catorze anos, cuja a responsabilidade cabe ao chefe do agregado familiar.

FIM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS

ARTIGO 1º

Com a denominação de Clube de Praças da Armada, que também poderá ser designado abreviadamente por CPA, é constituída uma agremiação de duração ilimitada e sem fins lucrativos que passará a reger-se pelos presentes Estatutos, Regulamento Geral e outros que venham a ser julgados necessários, depois de devidamente aprovados, em Assembleia Geral.

ARTIGO 2º

1.O Clube de Praças da Armada é uma agremiação cívica, cultural, recreativa e desportiva que tem a sua sede social no concelho de Almada, situada na Rua Manuel José Gomes, nº 123, 2805-193 Cova da Piedade.

2.Poderá criar delegações ou outras formas de representação, em território nacional, sob a administração portuguesa ou em território estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

O Clube adotará como símbolo oficial um emblema aprovado em Assembleia Geral que será aplicado no estandarte, bandeira, galhardete e equipamentos, podendo ser confeccionado em pano, metal ou qualquer outra matéria apropriada.

ARTIGO 4º

As figuras representativas do emblema, medalha, estandarte, bandeira, galhardete e equipamentos, assim como a sua planificação, serão reunidas num apêndice a juntar a estes Estatutos.

ARTIGO 5º

O Clube tem por finalidade:

- a) Contribuir para a formação moral e intelectual dos associados e seus agregados familiares, promovendo conferências, palestras, cursos apropriados e visitas de estudo;
- b) Fomentar a arte e o recreio, criando, para o efeito, secções apropriadas e subsecções ou comissões quando julgue necessário;
- c) Colaborar no revigoração humano, fomentando a prática desportiva nas suas diversas modalidades, observando o mais restrito amadorismo;
- d) Promover passeios, excursões, festivais e outras formas de convívio, por si ou em colaboração com outros clubes ou associações, a fim de estreitar os laços de amizade entre o pessoal da Armada em especial, e das Forças Armadas em geral;
- e) Promover recepções e outras formas de convívio às guarnições de navios estrangeiros visitantes, dentro das normas seguidas do cerimonial marítimo.

ARTIGO 6º

Podem ser sócios do clube:

- a) Todas as praças dos quadros permanentes (QP) no ativo, na reserva ou na reforma;
- b) Praças em regime de contrato (RC) ou em regime de voluntariado (RV);

- c) Civis que tenham servido a Armada como praças;
- d) Pessoal militarizado ou do quadro do pessoal civil da Armada;
- e) Oficiais e sargentos que tenham sido admitidos no Clube como praças, e a ele desejem continuar a pertencer;
- f) Os demais militares da Armada, oriundos ou não da classe de praças em qualquer situação;
- g) Todo o cidadão que não se enquadre nas alíneas anteriores e que deseje praticar uma modalidade desportiva das existentes no Clube.

§ **ÚNICO** – Estes cidadãos só manterão o estatuto de associado enquanto praticantes da modalidade.

ARTIGO 7º

A inscrição é feita por autoproposta, em impresso fornecido pelo clube, acompanhada de uma fotografia, BI/CCidadão e NIF do interessado.

§ **ÚNICO** – A autoproposta será considerada e aprovada pela Direção e ratificada pela Assembleia Geral, de acordo com a ordem de trabalhos para o efeito.

ARTIGO 8º

Os sócios do Clube de Praças da Armada dividem-se nas seguintes categorias:

1. Efetivos:

- a) As praças da Armada dos QP no ativo, disponibilidade, reserva ou reforma;
- b) Praças RC's, RV's, oficiais, sargentos e pessoal militarizado, tendo iniciado a condição de sócio enquanto praça.

2. Apoiantes:

- a) Civis que prestaram serviço na Armada como praças;
- b) Pessoal do quadro civil ou militarizados da armada;
- c) Praças RC's quando passem à disponibilidade nesta categoria;
- d) Os demais militares da Armada

3. Correspondentes:

- a) Todo o cidadão, em conformidade com o § único do art.º 6º.

4. Beneméritos:

- a) Personalidades singulares ou coletivas, sócios ou não do Clube, que a este tenham prestado auxílio ou serviços relevantes.

5. Honorários:

- a) Personalidades singulares ou coletivas, sócios ou não do Clube, que a ele ou à Armada tenham prestado serviços considerados extraordinários.

§ **ÚNICO** – Só poderão fazer parte dos órgãos sociais do Clube de Praças da Armada, os sócios efetivos quando praças do QP no ativo, reserva ou reforma, praças RC's, quando na efetividade de serviço.

ARTIGO 9º

Constituem receitas do Clube:

- a) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- b) O produto da alienação de bens e os rendimentos do seu património;

- c) Subsídios, donativos e legados;
- d) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito.

ARTIGO 10º

São órgãos sociais do Clube de Praças da Armada:

- a) **Mesa da Assembleia Geral;**
- b) **Conselho Fiscal;**
- c) **Direção**

§ ÚNICO – O Clube será representado para todos os efeitos, em juízo e fora dele, pela administração do Clube de Praças da Armada em cada momento.

ARTIGO 11º

A dissolução do Clube de Praças da Armada só poderá ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, não podendo funcionar com menos de $\frac{3}{4}$ dos sócios efetivos.

- a) Sendo votada a dissolução, a mesma Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária composta de, pelo menos, dez membros;
- b) A Comissão Liquidatária, depois de pagas as dívidas e resolvidos os assuntos criados com a extinção, entregará o remanescente a uma ou mais instituições de assistência cultural ou benemerente, conforme seja deliberado na Assembleia Geral que extingue o Clube.

ARTIGO 12º

Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157 e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I *VALIDADE DESTE REGULAMENTO*

ARTIGO 1º

Nos termos do Artigo 1º dos ESTATUTOS DO CLUBE DE PRAÇAS DA ARMADA, o presente Regulamento é complemento direto da Lei Fundamental, nele se inserindo toda a orgânica do CLUBE.

CAPÍTULO II *COMPETÊNCIAS COLECTIVAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS*

ARTIGO 2º

São órgãos sociais do Clube de Praças da Armada a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e a Direção, que são eleitos por escrutínio secreto em Assembleia Geral ordinária pelo período de 2 (dois) anos.

ARTIGO 3º

Os órgãos sociais reunirão em sessão conjunta a pedido de qualquer dos seus Presidentes para:

- a) Apreciação e julgamento de qualquer recurso, devidamente fundamentado, interposto por um ou mais associados;
- b) Estudar os projetos de alteração dos Estatutos, Regulamento geral, Regimentos dos respetivos Órgãos, contratos e escrituras públicas, e outros regulamentos de interesse para a vida do CPA;
- c) Resolver qualquer caso que tenha suscitado dúvidas a qualquer órgão ou que não possam, por si só, responsabilizar-se, embora sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral;
- d) Sempre que, durante o exercício, qualquer dos membros dos órgãos sociais esteja desfalcado de um ou mais elementos, devem os órgãos sociais em reunião, dar posse ao(s) suplente(s) dos referidos órgãos(s) para ocupar a(s) vaga(s) em aberto, caso eles existam.

ARTIGO 4º

As deliberações das reuniões conjuntas dos órgãos sociais só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos e serão exaradas num livro de atas a esse fim reservado.

ARTIGO 5º

Em conformidade com o nº 2 do Artigo 164 do Código Civil, os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

ARTIGO 6º

Eleição dos órgãos sociais

Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio direto e secreto, pela Assembleia Geral em listas próprias, normalmente, até ao final do mês de outubro, sob proposta ou da Direção cessante, ou por um grupo de, no mínimo, dez sócios efetivos:

- a) As listas devem de ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de quinze dias antes da data prevista para a eleição;
- b) As listas a apresentar ao P.A.G. devem conter os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como a declaração de candidatura ao cargo que vai ocupar;
- c) As listas devem incluir os Membros suplentes referidos nos artigos relativos à composição de cada Órgão Social. Esta inclusão é facultativa;
- d) O candidato aos órgãos sociais não pode integrar mais do que uma lista;
- e) A Lista da Direção deverá ser acompanhada de um programa de ação para o período do mandato, sob pena de ser rejeitada;
- f) As listas vencedoras são as listas apresentadas que obtiverem maior número de votos.

ARTIGO 7º

Remuneração dos titulares dos órgãos sociais

O exercício de funções nos cargos sociais será assegurado a título gratuito. No caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros de qualquer Órgão Social, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

Duração do Mandato

- a) O mandato dos órgãos sociais é de dois anos, iniciando-se, normalmente, no dia um do mês de novembro;
- b) As substituições dos membros dos órgãos sociais durante o respetivo mandato serão asseguradas pelos respetivos membros suplentes;
- c) Um Órgão Social cessará impreterivelmente o seu mandato quando a maioria dos seus membros efetivos se demitir;
- d) Não há lugar ao preenchimento da vaga no caso de não existirem ou já não existirem suplentes;
- e) Na hipótese prevista no número anterior, se o Órgão Social ficar sem quórum, proceder-se-á a nova eleição para o mesmo e até ao termo do respetivo mandato, no prazo máximo de trinta dias;
- f) Se o órgão social que ficar sem quórum for a Direção, procede-se a eleição geral para todos os órgãos sociais.

ARTIGO 9º

Requisitos de elegibilidade

Apenas podem ser eleitos para membros dos órgãos sociais os sócios efetivos que reúnam os seguintes requisitos:

- 1. Não serem devedores ao Clube de Praças da Armada;
- 2. Não terem sido punidos disciplinarmente no âmbito do Clube de Praças da Armada;
- 3. Não serem insolventes;
- 4. Não terem sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofó-

bia, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do fim do prazo de eventual suspensão da mesma, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;

5. Não terem sido condenados pela prática de crimes no exercício de cargos de dirigentes de Federações, Associações, Clubes ou afins, bem como por crimes praticados contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do decurso do prazo da sua eventual suspensão, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

ARTIGO 10º

Termo do mandato

O Mandato dos titulares dos órgãos sociais cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

ARTIGO 11º

Perda do Mandato

Os titulares dos órgãos sociais perdem o mandato, nos seguintes casos:

1. Após eleição, quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos que se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente mas não detetada previamente à eleição, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou no presente regulamento;

2. Por impossibilidade física/psíquica, perda da qualidade de associado;

3. Perdem ainda o mandato, os titulares dos órgãos sociais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenha interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

4. Em caso de verificação de quatro faltas consecutivas ou cinco intercalares injustificadas a qualquer reunião validamente convocada.

ARTIGO 12º

Renuncia:

- a) Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar o mandato mediante declaração escrita e assinada na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar, para os devidos efeitos, a cessação do mandato, no prazo de 15 dias após o conhecimento de quaisquer situações previstas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos associativos, e nela reside o Órgão Supremo do Clube de Praças da Armada.

1. Podem ainda participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) Os sócios Honorários e sócios beneméritos quando não sócios do Clube;
- b) Os sócios correspondentes;
- c) Os Membros da Direção;
- d) Os Membros do C. Fiscal.

2. Nas Assembleias Gerais o sócio efetivo tem direito a 2 (dois) votos, e o sócio apoiante tem direito a 1 (um) voto.

3. Nenhum sócio pode votar em matérias que lhe digam diretamente respeito ou suscitem conflito de interesses entre ele e o CPA.

ARTIGO 14º

Assembleia reunirá anualmente em sessão ordinária:

1. Até 30 de abril para apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e contas da gerência do ano anterior.

2. Durante o mês de setembro/outubro, para a discussão e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte e, desde que necessário, para eleição dos órgãos sociais.

§ ÚNICO – Além dos assuntos insertos neste artigo a Assembleia Geral deliberará sobre outros assuntos a indicar na ordem de trabalhos, além dos expostos por qualquer associado, em meia hora a conceder antes do início dos trabalhos.

ARTIGO 15º

A Assembleia Geral, reunirá em sessões extraordinárias em qualquer data, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelos órgãos sociais;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Direção;
- d) Por requerimento subscrito, pelo menos, por trinta associados efetivos no pleno direito associativo, e desde que, no respetivo requerimento, expliquem o fim para que é requerida.

§ ÚNICO – Para o efeito indicado na alínea d) deste artigo a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença da maioria dos associados que a requeiram.

ARTIGO 16º

As propostas apresentadas à Mesa da Assembleia Geral que impliquem reforma dos Estatutos, Regulamento Geral e Regimentos dos respetivos Órgãos, serão apreciadas pelos Membros dos órgãos sociais, em conformidade com a alínea b) do artigo 3º deste Regulamento que darão o seu parecer à Assembleia Geral extraordinária, sendo convocada no prazo máximo de 15 dias, que deliberará.

ARTIGO 17º

As Assembleias Gerais são convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência, sendo obrigatório a afixação, na sede, do aviso convocatório e se possível em dois jornais diários nacionais, por carta registada com aviso de receção, por fax, correio eletrónico, este contra recibo, ou por outros meios julgados possíveis.

ARTIGO 18º

O aviso convocatório referirá o dia, a hora e o local da realização da Reunião da Assembleia Geral, bem como a ordem de trabalhos e a relação de todos os documentos

e elementos que se encontram à disposição, para consulta, nas instalações do Clube de Praças da Armada.

ARTIGO 19º

As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocatória, com a presença da maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocatória, meia hora depois da primeira com qualquer número, salvo nos casos previstos no artigo 11º dos estatutos.

ARTIGO 20º

As deliberações da Assembleia Geral só terão validade quando tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, e são impugnáveis perante os Tribunais competentes.

ARTIGO 21º

Sempre que a Mesa esteja incompleta pela falta simultânea de dois membros da Mesa, o Presidente ou quem o substitui, chamará a integrar a Mesa os membros da Assembleia que entender, desde que obtido o seu acordo.

ARTIGO 22º

Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá por voto secreto uma Mesa “Ad Hoc” para presidir aos trabalhos dessa reunião.

§ ÚNICO – As deliberações sobre alteração dos estatutos exige voto favorável de três quartos do número total de associados efetivos presentes e serão sempre tomadas em reunião expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 23º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados, eleitos por um período de dois anos, em conformidade com o art.º 10º dos Estatutos do CPA:

- ▶ Presidente;
- ▶ Vice-Presidente;
- ▶ Secretário;
- ▶ Suplente(s) (facultativo).

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do Clube de Praças da Armada e tem por competência:

- a) Convocar reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às sessões das Assembleias e das Reuniões dos órgãos sociais;
- c) Presidir aos atos solenes realizados na sede ou em outra dependência do Clube;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas aos Órgãos do Clube de Praças da Armada;

- e) Dar posse aos associados eleitos;
- f) Assinar atas e o expediente da Mesa
- g) Assinar todos os termos de abertura e de encerramento de todos os livros do CPA;
- h) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 25º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 26º

Compete ao Secretário:

- a) Preparar, expedir e publicar as convocatórias das Assembleias Gerais;
- b) Fazer leituras indispensáveis durante as sessões;
- c) Redigir as atas das Assembleias Gerais, assinando-as juntamente com os restantes membros da Mesa da A. Geral;
- d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar o resultado das votações;
- e) Assegurar todo o expediente, requisitar os livros e demais elementos necessários à boa discussão da matéria na Assembleia Geral;
- f) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, toda a correspondência em nome do Clube de Praças da Armada;
- g) Escrever os termos de abertura e de encerramento de todos os livros de atas dos Órgãos;
- h) Passar certidões requeridas ao Presidente, depois de este ter lavrado o respectivo despacho.

CAPÍTULO V ***Assembleia Geral***

ARTIGO 27º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovação e alteração dos Estatutos e Regulamento Geral;
- b) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais por votação secreta;
- c) Destituir as comissões especiais nomeadas pela Direção;
- d) Apreciar, discutir e votar o relatório, o balanço, as contas do exercício e o orçamento, bem como os respectivos documentos de suporte e o Plano Anual de Atividades;
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- f) Aprovar os Regimentos de cada um dos órgãos sociais, mediante proposta dos mesmos;
- g) Deliberar sobre a admissão e expulsão de associados;
- h) Deliberar sobre matérias não atribuídas a outro Órgão Social;
- i) Exercer os demais poderes conferidos pelos Estatutos, Regulamento Interno e pela Lei;
- j) Estabelecer o valor anual das quotas a pagar pelos sócios;

- k) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou participações sociais;
- l) Deliberar sobre a localização da Sede Social do CPA.

CAPÍTULO VI **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 28º

O Conselho Fiscal é um Órgão colegial fiscalizador da administração do Clube de Praças da Armada, bem como do cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis sobre a matéria e é constituído por três associados, conforme o artigo 10º dos Estatutos do CPA, eleitos por um período de dois anos:

- ▶ Presidente
- ▶ Secretário
- ▶ Relator
- ▶ Suplente(s) (facultativo)

ARTIGO 29º

Reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente da Direção ou Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 30º

O Conselho Fiscal só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 31º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir os saldos de caixa e os balancetes trimestrais de receitas e despesas, verificar os documentos e sua legalidade;
- b) Dar pareceres em assuntos para o qual tenha sido consultado;
- c) Elaborar pareceres sobre o relatório e contas e respetivo orçamento das gerências a apresentar à Assembleia Geral;
- d) Emitir parecer sobre o valor das quotas ou outras participações obrigatórias;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário;
- f) Informar escrupulosamente as propostas que lhe forem submetidas pela Direção e dar o seu parecer com a possível brevidade;
- g) Solicitar à Direção todos os esclarecimentos que julgue necessário ao bom desempenho da sua missão;
- h) Acompanhar o regular funcionamento do CPA, participando as irregularidades detetadas;
- i) Qualquer membro do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção sem ter, contudo, interferência nos seus trabalhos.

ARTIGO 32º

Das deliberações do Conselho Fiscal serão efetuadas atas e assinadas por todos os membros presentes na reunião.

§ ÚNICO – Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos de responsabilidade aqueles que não tendo assistido às sessões em que estas se verificaram, ou contra elas se manifestaram quando presentes, com devido registo em ata.

ARTIGO 33º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às Reuniões;
- b) Verificar periodicamente, com os restantes membros do seu Conselho, as contas da Direção;
- c) Reunir com os Corpos Gerentes, quando seja convocado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Dar o seu parecer no balancete trimestral de receitas e despesas e Relatório e Contas anuais da Direção;
- e) Assinar as atas de todas as reuniões em que toma parte.

ARTIGO 34º

Compete ao relator:

- a) Fazer o relatório do balanço das contas da Direção;
- b) Cumprir com o estipulado nas alíneas b),c), d) e e) do artigo anterior.

ARTIGO 35º

Compete ao Secretário:

- a) Colaborar com o Relator na execução do relatório do balanço anual de contas da Direção;
- b) Cumprir com o estipulado na alínea b), c), d) e e) do artigo 33º deste Regulamento Geral.

CAPÍTULO VII **A DIRECÇÃO**

ARTIGO 36º

A Direção é o órgão colegial de administração do Clube de Praças da Armada, constituído por um número ímpar de membros, em conformidade com o artigo 10º dos estatutos do CPA:

- ▶ Presidente da Direção
- ▶ Vice - Presidente Administrativo/Patrimonial
- ▶ Vice – Presidente da Cultura e Recreio
- ▶ Vice – Presidente do Desporto
- ▶ Tesoureiro
- ▶ Secretário
- ▶ 3 Vogais
- ▶ Suplente(s) (facultativo)

ARTIGO 37º

1.A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês, salvo se se reconhecer a conveniência que se reúna com outra periodicidade. É convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente Administrativo/Patrimonial que o substitua no seu impedimento, não podendo funcionar sem a maioria dos seus membros.

2.Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 38º

As reuniões podem ainda ser convocadas por solicitação da maioria dos seus membros.

ARTIGO 39º

1.A Direção estabelece as suas normas de funcionamento, ficando obrigada em todos os atos e contratos que envolvam responsabilidades ou obrigações, como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do Clube de Praças da Armada, sendo suficientes para tal a assinatura conjunta do Presidente ou Vice-Presidente Administrativo/Patrimonial e do Tesoureiro.

2. Nos assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da Direção.

ARTIGO 40º

Compete à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, decisões das reuniões dos órgãos sociais e da Assembleia Geral;
- b) Elaborar trimestralmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o balanço e os documentos de prestação de contas do exercício, a fim de se dar conhecimento aos associados;
- c) Dar público conhecimento, nomeadamente através da página do CPA na internet, dos pareceres e acórdãos dos Órgãos do Clube de Praças da Armada;
- d) Manter informados os associados sobre as atividades do CPA;
- e) Dar execução às deliberações dos Órgãos e zelar pelo seu cumprimento;
- f) Zelar pelos interesses do Clube, superintendendo em todas as suas atividades, organizando e dirigindo a secretaria, tesouraria e outros serviços julgados necessários;
- g) Propor à Assembleia Geral, sob prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, a afixação ou alteração de quotas ou outras participações;
- h) Selecionar, admitir e despedir o pessoal assalariado do Clube, determinando-lhe o serviço e atribuindo-lhe os vencimentos;
- i) Submeter ao parecer do C. Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, os assuntos sobre que eles, pela sua especialização, se devam pronunciar;
- j) Organizar e manter atualizadas as fichas dos praticantes inscritos;
- k) Convocar a reunião dos órgãos sociais, quando o entenda necessário;
- l) Manter atualizado o inventário dos bens do CPA;
- m) Definir Cursos de Formação a realizar, celebrar protocolos com entidades que achar convenientes, tendo em vista a promoção e a divulgação do CPA;
- n) Considerar e aprovar as autopropostas para admissão de associados, a fim de serem propostas para homologação em Assembleia Geral;
- o) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- p) Punir os sócios nos limites da sua competência;
- q) Nomear e exonerar os Membros do quadro técnico;

- r) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do Clube;
- s) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- t) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário;
- u) Nomear e substituir Secções, Subsecções ou Comissões, sobre proposta dos respetivos Vice-Presidentes, com exceção das nomeadas pela Assembleia Geral;
- v) Apresentar aos órgãos sociais todos os casos omissos nos Estatutos ou Regulamento Geral, a fim de serem estudados e levados à Assembleia Geral, se necessário;
- w) Organizar, anualmente, o relatório da sua gerência para ser presente à Assembleia Geral, compreendendo o balanço demonstrativo das receitas e despesas e de todas as atividades do Clube.

ARTIGO 41º

A Direção é coletivamente responsável pelos atos da sua administração, até à aprovação do Relatório e Contas constantes da alínea w) do artigo anterior, salvo aqueles diretores que, em ata, tenham feito declaração de voto contrário sobre qualquer assunto.

CAPÍTULO VIII **SECÇÕES, SUBSECÇÕES E COMISSÕES**

ARTIGO 42º

Para cabal desempenho da missão imposta pela alínea b) do artigo 5º dos Estatutos e nos termos da alínea u) Artigo 40º deste Regulamento Geral, serão criadas dentro do Clube as seguintes Secções:

- ▶ Cultural
- ▶ Recreativa
- ▶ Desportiva

ARTIGO 43º

Todas as Secções se podem dividir em Subsecções ou Comissões conforme as necessidades originadas pelo seu desenvolvimento, sob proposta do Vice-presidente do pelouro respetivo.

ARTIGO 44º

As Secções, Subsecções e Comissões serão dirigidas por regulamento adequado à sua missão, conforme o indicado no art.º 1º dos Estatutos.

ARTIGO 45º

A composição numérica das Secções, Subsecções ou comissões é arbitrária, não tendo os seus membros direito a remuneração, salvo despesas devidamente comprovadas, feitas em benefício do Clube.

ARTIGO 46º

As Comissões ou Secções, embora podendo gozar de autonomia na gestão técnica, funcional ou mesmo financeira, são organicamente inseridas na Direção. Cabe a cada

Vice-Presidente das referidas Secções, coordenar, orientar e uniformizar a atividade, elaborar e apresentar à Direção um relatório específico da atividade e orçamento a integrar o relatório anual, assim como deverão providenciar a entrega mensal da documentação contabilística referente a receitas e despesas, efetivamente realizadas.

ARTIGO 47º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias, usando o voto de qualidade, quando necessário;
- b) Orientar a ação da Direção durante o seu mandato, tendo sempre presente que é o principal responsável pela administração do Clube;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- d) Assinar as atas, os cartões dos sócios e todos os documentos em que a sua assinatura seja necessária;
- e) Nomear, no caso de ocorrência, o diretor que investigará e elaborará o respetivo processo.

ARTIGO 48º

Compete ao Vice-Presidente Administrativo/Patrimonial:

- a) Substituir o Presidente nas atribuições indicadas no artigo anterior, durante os seus impedimentos ou por sua delegação;
- b) Propor à Direção a criação de Secções, Subsecções ou Comissões, indicando o nome dos elementos que as devem integrar;
- c) Manter atualizada a página do CPA na internet, supervisionando a correspondência eletrónica oficial e divulgando notícias de interesse aos órgãos sociais e associados;
- d) Emitir parecer sobre questões financeiras relevantes que lhe sejam submetidas pelo Presidente;
- e) O controlo de manutenção, distribuição e instalação dos equipamentos de proteção contra incêndio, objetivando a preservação do património do CPA, solicitando, quando necessário, providências junto dos associados para tal fim;
- f) Controlar o acesso e circulação de pessoas e da segurança patrimonial;
- g) Dirigir a secretaria e a Sede;
- h) Colaborar com o Tesoureiro no pagamento a fornecedores de materiais e serviços;
- i) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os bens patrimoniais do CPA e zelar pela sua manutenção e limpeza;
- j) Organizar o rol dos bens móveis e imóveis do CPA, para fins de atualização contável;
- k) Elaborar estudos, projetos e formular propostas relativas à aquisição, substituição, baixa de bens móveis e imóveis;
- l) Providenciar o registo de filiação de associados efetivos, apoiantes e correspondentes, efetuando as comunicações necessárias;
- m) Instruir e opinar sobre as propostas de admissão, afastamento, eliminação/exclusão e readmissão dos associados;
- n) Comunicar aos associados atos fúnebres, pelo meio mais rápido e eficiente;
- o) Adquirir materiais, equipamentos e serviços solicitados pelos diversos Órgãos do CPA, após autorização da Direção;

- p) Elaborar relatório das atividades desenvolvidas, prestando informação ao Presidente sempre que necessário e/ou solicitado.
- q) Cooperar com todos os membros da Direção na elaboração do boletim informativo.
- r) Assinar as atas e todos os documentos em que seja necessária a sua assinatura.

ARTIGO 49º

Compete ao Vice-Presidente para a Cultura e Recreio:

- a) Orientar as atividades do seu pelouro propondo à Direção a criação de secções, subsecções ou comissões, indicando o nome dos elementos que as devem integrar;
- b) Organizar e manter o setor de documentação dos eventos promovidos pelo CPA e/ou associados;
- c) Promover e realizar encontros, seminários, simpósios, cursos e congressos, e divulgá-los;
- d) Efetuar convênios com entidades públicas e particulares, objetivando o desenvolvimento das atividades próprias do CPA;
- e) Promover e organizar eventos sociais e recreativos, colocando-os à disposição dos associados;
- f) Controlar a programação de concursos, conferências e congressos de interesse do CPA, sugerindo patrocínio aos associados e outros, na forma de resolução específica;
- g) Orientar e supervisionar a biblioteca;
- h) Controlar o empréstimo e circulação dos livros da biblioteca do CPA;
- i) Planear, controlar e executar as ações que visem manter a boa imagem do CPA;
- j) Agendar audiências, dentro das necessidades do CPA, e fazer o acompanhamento, com o Presidente e demais Vice-Presidentes, quando solicitado;
- k) Manter contactos com os associados, e toda a administração local, visando o bom relacionamento do Clube;
- l) Manter arquivos de informações relacionadas com a história do CPA;
- m) Cooperar com todos os membros da Direção na elaboração do boletim informativo;
- n) Assinar as atas e todos os documentos em que seja necessária a sua assinatura.

ARTIGO 50º

Compete ao Vice-Presidente do Desporto:

- a) Orientar as atividades do seu pelouro, propondo à Direção a criação de secções, subsecções ou comissões e indicar o nome dos elementos que as devem integrar;
- b) Cooperar com todos os membros da Direção na elaboração do Boletim informativo;
- c) Organizar, programar e dirigir as atividades desportivas do CPA;
- d) Consultar os associados e apresentar ao Presidente sugestões para promoção de convênios visando a realização de campeonatos;
- e) O controlo do material desportivo, sugerindo a aquisição daqueles que se façam necessários;
- f) Assinar as atas e todos os documentos em que seja necessária a sua assinatura.

ARTIGO 51º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Movimentar os fundos do Clube, arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas;
- b) Movimentar, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente Administra-

- tivo/Patrimonial as contas bancárias e os créditos financeiros disponíveis em nome do Clube de Praças da Armada;
- c) Apresentar trimestralmente à Direção e ao Conselho Fiscal, o balancete das receitas e das despesas;
 - d) Remeter, mensalmente, ao Vice-Presidente Administrativo/Patrimonial, a relação das aquisições dos bens imobilizados;
 - e) Cooperar com o Vice-Presidente Administrativo/Patrimonial, a elaboração do inventário dos bens imobilizados do Clube;
 - f) Controlar a regularidade das contribuições associativas e receitas financeiras previstas no orçamento;
 - g) Zelar pelo cumprimento das normas fixadas pelo Conselho Fiscal, quanto às obrigações financeiras do CPA;
 - h) Coadjuvar proposta orçamental anual do CPA com os Vice-Presidentes e submetê-la ao Conselho Fiscal para análise e aprovação em Assembleia Geral;
 - i) Conservar, sob sua guarda, os haveres e os valores do CPA;
 - j) Assinar as atas e as quotas e fiscalizar a sua cobrança;
 - k) Assinar os recibos e outros documentos em que a sua assinatura seja necessária;
 - l) Depositar as receitas, conforme o exposto no Artigo 80º deste Regulamento Geral;
 - m) Apresentar à Direção, trimestralmente, um balancete das despesas e receitas que, depois de aprovado, será afixado na sede durante quinze dias.

ARTIGO 52º

Compete ao Secretário:

- a) Prover a todo o expediente da Secretaria;
- b) Colaborar com o Vice-Presidente Administrativo/Patrimonial na Direção da Secretaria, substituindo-o nos seus impedimentos;
- c) Sugerir a elaboração de projetos tecnológicos e aquisição de programas de computador de interesse do CPA;
- d) Implementar consultas e mensagens aos associados, de acordo com o que for determinado pelos órgãos sociais;
- e) Elaborar e assinar as atas da Direção.

ARTIGO 53º

Compete aos vogais:

- a) Colaborar em todos os serviços da Direção;
- b) Assinar as atas.

CAPÍTULO IX **SÓCIOS E SEUS AGREGADOS FAMILIARES** **DIREITOS**

ARTIGO 54º

São direitos dos sócios efetivos:

- a) O livre-trânsito em todas as instalações do Clube, salvo naquelas em que por motivos justificados não seja aconselhável a sua permanência;
- b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais;

- d) Beneficiar de toda a informação sobre as atividades desenvolvidas pelo Clube de Praças da Armada;
- e) Requerer, nos termos da alínea d) do Artigo 15º deste Regulamento Geral, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Examinar os livros, contas e demais documentos, nos dez dias que antecedem qualquer Assembleia convocada para apresentação de contas;
- g) Reclamar perante qualquer Órgão do Clube de Praças da Armada de quaisquer atos que considere lesivos dos interesses do mesmo;
- h) Recorrer para a Mesa da Assembleia Geral de qualquer determinação da Direção por si considerada menos justa;
- i) Representar o Clube em qualquer modalidade, nos termos dos regulamentos em vigor;
- j) Utilizar os serviços que o CPA venha a prestar ou criar, nos moldes que pela Direção venham a ser definidos;
- k) Beneficiar de redução de preços, em moldes a definir pela Direção, em atividades que requeiram pagamento para amortizar despesas de funcionamento, e que sejam, de molde geral, destinados ao público ou abertos a não associados.

ARTIGO 55º

Os sócios efetivos que não sejam Praças dos Quadros Permanentes no ativo, reserva ou reforma, sócios apoiantes e os sócios correspondentes têm os mesmos direitos consignados no artigo anterior, exceto o indicado nas alíneas c) e e).

ARTIGO 56º

Os sócios beneméritos e honorários têm os mesmos direitos dos sócios efetivos, desde que sejam praças dos Quadros Permanentes e acumulem com a categoria de sócios efetivos;

ARTIGO 57º

São considerados componentes dos agregados familiares o cônjuge, filhos e tutelados dos associados e têm os direitos consignados nas alíneas a), i), j) e k) do Artigo 54º.

§ ÚNICO – No caso do falecimento do associado, a(o) viúvo(a), filhos e tutelados menores mantêm as regalias consignadas neste artigo.

DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 58º

- a) Prestigiar o Clube em todas as circunstâncias, tendo sempre presente que a sua conduta incidirá reflexamente no prestígio do pessoal da Armada;
- b) Cumprir os Estatutos e demais regulamentos em vigor, deliberações da Assembleia Geral, Membros dos órgãos sociais e Direção;
- c) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou reuniões para que sejam convocados;
- e) Cooperar, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e desenvolvimento do Clube;
- f) Defender e conservar o património do Clube;
- g) Pagar a quota dentro do prazo estipulado pela Direção vigente;
- h) Não provocar nem entrar em discussões de conteúdo político-religioso, dentro da Sede do Clube de Praças da Armada ou estando ao serviço dele, em reuniões ou manifestações da massa associativa.

EXONERAÇÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 59º

Todos os associados podem solicitar a sua exoneração, através de carta registada com aviso de receção, devolvendo o seu cartão de associado, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas enquanto tais, tornando-se a mesma efetiva após reunião de Direção imediatamente a seguir à receção daquela.

ARTIGO 60º

As infrações aos Estatutos, regulamentos e outras determinações da Assembleia Geral, órgãos sociais ou da Direção, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Suspensão até noventa dias;
- c) Suspensão até à próxima Assembleia Geral;
- d) Expulsão.

ARTIGO 61º

A penalidade na alínea d) do artigo anterior, só pode ser aplicada pela Assembleia Geral.
§ ÚNICO – O sócio expulso jamais poderá ser readmitido.

ARTIGO 62º

Compete à Direção a aplicação das penalidades indicadas nas alíneas a), b) e c) do artigo 60º, depois de apreciado o processo de averiguações de ocorrência, que não será dispensado, seja em que circunstâncias forem.

ARTIGO 63º

O sócio a quem for levantado processo de averiguações de ocorrência pode apresentar em sua defesa, tantas testemunhas quantas julgue necessário.

ARTIGO 64º

O sócio suspenso perde todos os direitos consignados no artigo 54º, salvo expresso nas alíneas b), g) e h).

§ ÚNICO – No caso da alínea b) do artigo 54º, só no caso de o assunto da suspensão chegar à Assembleia Geral.

ARTIGO 65º

Das penalidades aplicadas há sempre direito a recurso para os Membros dos órgãos sociais, que reunirão em sessão conjunta, expressamente convocada para o efeito, salvo as aplicadas pela Assembleia Geral, que resolve em última estância.

ARTIGO 66º

O sócio suspenso não está isento do pagamento da sua quotização.

RECOMPENSAS

ARTIGO 67º

São recompensas do CLUBE DE PRAÇAS DA ARMADA:

- a) Louvor;
- b) Medalha de Cobre;
- c) Medalha de Prata;

- d) Medalha de Ouro;
- e) Emblema de Prata;
- f) Emblema de Ouro.

ARTIGO 68º

O Louvor indicado na alínea a) do artigo anterior, pode ser concedido sempre que qualquer associado ou membro do seu agregado familiar tenha prestado ao Clube serviços que o justifiquem, sob proposta da Direção à reunião dos órgãos sociais.

ARTIGO 69º

A Medalha de Cobre será concedida aos elementos indicados no artigo anterior, quando tenham recebido, pelo menos, três louvores.

ARTIGO 70º

A Medalha de Prata será concedida aos elementos indicados no artigo 68º, que durante dez anos tenham obtido seis ou mais louvores individuais e aos atletas que tenham obtido para o Clube o título de Campeão ou Recordista Nacional.

ARTIGO 71º

A Medalha de Ouro só será concedida em casos excepcionais, por proposta da Direção e sempre por intermédio da Assembleia Geral.

ARTIGO 72º

O Emblema de Prata será concedido ao associado que complete vinte e cinco anos consecutivos de associado do Clube.

ARTIGO 73º

O Emblema de Prata pode também ser concedido pela Assembleia Geral a qualquer individualidade, sócio ou não do Clube, em reconhecimento de qualquer atitude digna de recompensa.

§ ÚNICO – O Emblema de que trata o artigo anterior terá na parte inferior uma faixa com a palavra “DEDICAÇÃO” ou RECONHECIMENTO”, conforme o caso seja julgado.

ARTIGO 74º

O Emblema de Ouro só será concedido ao associado que complete cinquenta anos consecutivos de associado e nos termos do artigo 71º e nas condições do artigo anterior e seu parágrafo.

ARTIGO 75º

As figuras com o desenho e especificação das medalhas e emblemas indicados nos artigos anteriores, são reunidos no apêndice a juntar aos estatutos, conforme o indicado no seu artigo 4º.

CAPÍTULO X

ESTANDARTE, BANDEIRA E GALHARDETE SUA UTILIZAÇÃO, EQUIPAMENTO DESPORTIVO

ARTIGO 76º

O Estandarte do Clube só será utilizado em solenidades que o justifiquem e com inteiro conhecimento da Direção.

ARTIGO 77º

A Bandeira será içada na Sede e demais dependências do Clube aos domingos, feriados, dias festivos ou de competição em que o Clube tome parte, podendo também ser utilizada em festas de clubes ou associações congêneres, quando para tal solicitada.

§ ÚNICO – Será igualmente hasteada a meia adriça, na sede e demais dependências, quando do falecimento de qualquer associado ou outra figura que o Clube deva distinguir, quando de tal haja conhecimento prévio.

ARTIGO 78º

O galhardete substituirá a bandeira sempre que se julgue aconselhável, podendo dele serem confeccionadas cópias ou miniaturas.

ARTIGO 79º

O Clube adotará equipamento apropriado às diversas modalidades desportivas, devidamente aprovado em reunião dos órgãos sociais, sendo a sua utilização objeto de regulamentação especial.

CAPÍTULO XI GENERALIDADES

ARTIGO 80º

As receitas serão sempre depositadas numa conta bancária em nome do Clube, com as assinaturas do Presidente ou vice-Presidente Administrativo/Patrimonial e do Tesoureiro.

ARTIGO 81º

Nos atos e contratos que impliquem para o Clube despesas iguais ou superiores a dois mil e quinhentos euros, é sempre indispensável a assinatura do Presidente da Direção, Tesoureiro e do Vice-Presidente do pelouro a que se destina a verba.

ARTIGO 82º

O horário do serviço administrativo e outras dependências do Clube de Praças da Armada, será elaborado e afixado pela Direção que será aprovado em reunião, atendendo-se às necessidades dos serviços.

ARTIGO 83º

Será elaborado e aprovado em reunião de Direção um preçário de bens e serviços a executar nas instalações do Clube de Praças da Armada.

§ ÚNICO – Este preçário terá que ter o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 84º

Será eliminado o associado que se atrase no pagamento das quotas além de 1 (um) ano.

§ ÚNICO – A readmissão do sócio eliminado por atraso no pagamento de quotização, implica o pagamento de todas as quotas em atraso.

ARTIGO 85º

O ano social corresponde ao ano civil, salvo legislação oficial em contrário.

ARTIGO 86º

São expressamente proibidos nas instalações do Clube de Praças da Armada quaisquer jogos de azar ou atividades que contribuam para a alienação da consciência social ou a deformação moral dos(as) associados(as).

ARTIGO 87º

Nenhum sócio ou elemento do seu agregado familiar poderá alegar desconhecimento da Lei Fundamental do Clube, salvo crianças menores de catorze anos, cuja responsabilidade cabe ao chefe do agregado familiar.

ARTIGO 88º

Entrada em vigor do Regulamento Geral Interno

1. As alterações ao Regulamento Geral Interno entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Geral.

FIM

PROPOSTA DE REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas regulamentares quanto à eleição dos titulares dos órgãos sociais do Clube de Praças da Armada (em diante designado de C.P.A.).

2. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e que, à data da convocatória do ato eleitoral, sejam sócios efetivos/apoiantes e tenham a situação de quotização regularizada.

CAPÍTULO II

Da eleição dos órgãos sociais do CPA

ARTIGO 2º

Organização do Processo eleitoral

1. A Organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia-Geral eleitoral;
- c) Receber as listas de candidatos a titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e decidir da legalidade das listas de candidatos;
- e) Apreciar e decidir sobre protestos, contraprotostos ou reclamações escritas que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;
- f) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar em cada ato eleitoral;
- g) Dirigir e fiscalizar o ato eleitoral.
- h) Deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral e localização das mesas de voto.

3. Das decisões da Mesa da Assembleia Geral, sobre reclamações escritas, protestos ou contraprotostos, em matéria de processo eleitoral, cabe recurso para a Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO 3º

Período eleitoral

1. As eleições dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal do C.P.A., realizam-se no mês de Outubro de dois em dois anos.

2. As eleições referidas no número anterior terão lugar em Assembleia Geral Ordinária, convocada apenas para esse fim.

ARTIGO 4º

Convocatória do ato eleitoral

1. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral é feita por meio de uma convocatória a afixar na sede do Clube de Praças da Armada e na página da internet e por outros meios julgados convenientes.

3. A convocatória menciona, obrigatoriamente, o dia, o local, o horário e o objetivo da votação.

Artigo 5º

Da documentação do processo eleitoral

1. De todo o expediente eleitoral será organizado um processo, com termo de abertura e encerramento, lavrado e assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os cadernos eleitorais são divulgados pelos meios considerados adequados e afixados na Sede do CPA, e no local da realização da Assembleia Geral Eleitoral e na página do CPA.

3. No prazo de dois dias, após a afixação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar para a MAG, do teor dos mesmos, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

4. Todos os atos relevantes relativos ao processo eleitoral, que não devam ser secretos, serão divulgados e publicitados na página do C.P.A..

5. É da competência do Presidente da Assembleia Geral, a indicação dos atos a publicar na página do C.P.A..

6. A reclamação é decidida no prazo de dois dias.

7. Os resultados definitivos das eleições para os titulares dos órgãos sociais, serão publicados na página oficial do C.P.A. até ao terceiro dia útil seguinte ao da sua realização.

Artigo 5º

Posse e investidura

1. O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, sendo lavrado em livro próprio um auto de posse, assinado por ambos.

2. Após a tomada de posse, o novo Presidente da Mesa da Assembleia confere posse aos demais titulares eleitos para a Mesa da Assembleia Geral e para os órgãos sociais, assinando com eles o respectivo auto de posse.

CAPÍTULO III

Da eleição para titular dos órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

ARTIGO 6º

Requisitos de elegibilidade

Apenas podem ser eleitos, como titulares dos órgãos sociais do C.P.A., os associados que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Serem sócios efetivos, em conformidade com o § único do artigo 8º dos Estatutos do C.P.A.;
- b) Não terem sido punidos disciplinarmente no âmbito do C.P.A.;
- c) Não serem devedores do C.P.A.;
- d) Não serem insolventes;
- e) Não terem sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do fim do prazo de eventual suspensão da mesma, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;

- f) Não terem sido condenados pela prática de crimes no exercício de cargos dirigentes de Associações/Clubes desportivos, bem como por crimes praticados contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do decurso do prazo da sua eventual suspensão, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

ARTIGO 7º

Regime de incompatibilidades

1. É incompatível com a função de titular de Órgão Social:
 - a) O exercício de outro cargo no mesmo Clube de Praças da Armada;
 - e) A intervenção, direta ou indireta, dos Membros da Direção, em contratos celebrados com o C.P.A., ou em que tenham interesse direto ou indireto, os respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de facto.
2. O candidato que faça parte dos órgãos sociais cessantes não necessita renunciar ou suspender o respectivo mandato, mesmo que se candidate a um órgão diferente daquele que ocupa.
3. O candidato que, no momento da apresentação da candidatura seja interveniente, direto ou indireto, em contrato celebrado com o C.P.A., deve assinar declaração, sob compromisso de honra, que cessará de imediato essa intervenção, em caso de ser eleito, sem que, por isso, lhe advenha direito a qualquer indemnização que, por força dessa cessação, lhe pudesse ser devida.

ARTIGO 8º

Modo de Eleição

1. Os titulares dos órgãos sociais do C.P.A. são eleitos por sufrágio direto e secreto, pela Assembleia Geral, em listas próprias.
3. Se no primeiro escrutínio, houver empates, realizar-se-á imediatamente, nova votação entre as duas candidaturas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver o maior número de votos.

ARTIGO 9º

Duração

1. É de dois anos o período de duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais, devendo as eleições ser efetuadas no mês de outubro.

Secção II

Do processo de eleição dos titulares dos órgãos sociais do C.P.A.

ARTIGO 10º

Caderno Eleitoral

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, organizarão a relação dos associados do qual constará a identificação de todos que, nesse momento, constituam a Assembleia Geral do C.P.A..

ARTIGO 11º

Apresentação de Candidaturas

1. As listas de candidatura para os diversos órgãos sociais devem ser subscritas em conformidade com o artigo 6º do Regulamento Geral do Clube de Praças da Armada.

2. É facultativo haver membros suplentes à candidatura das listas aos órgãos sociais.
3. Nenhum associado pode inscrever mais do que uma lista.
4. Os candidatos a Membros dos órgãos sociais não podem participar em mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
5. A lista candidata à Direção deverá ser acompanhada de um programa de ação para o período do mandato, sob pena de ser rejeitada.
6. A apresentação consiste na entrega, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da lista, contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, assim como da declaração de candidatura, com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para o ato eleitoral.
7. A cada uma das listas corresponderá uma letra por ordem da sua entrega à Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12º

Mandatário das listas de candidatura

1. As listas de candidatura poderão ser representadas pelo seu presidente ou por um mandatário.
2. Esta representação será, para todos os efeitos, durante o período eleitoral e até que se tornem definitivos os resultados eleitorais, o representante atinente das listas, designadamente para apresentação de reclamações e recursos, pedidos de esclarecimentos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou receção de notificações, devendo ainda estar presente em todos os atos para que seja convocado.

ARTIGO 13º

Admissão ou rejeição das listas

1. No prazo de 2 (dois) dias, após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide, por despacho fundamentado, sobre a admissão ou rejeição de cada uma das listas de candidatura.
2. No mesmo prazo, pode o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convidar ao suprimento de irregularidades das listas de candidatura, fixando prazo para o efeito.
3. As decisões serão notificadas aos mandatários das respetivas listas, afixadas na sede do C.P.A. e publicitadas na sua página oficial da internet.
4. As notificações devem ser efetuadas no mais curto espaço de tempo, por qualquer meio, sendo posteriormente confirmadas por ofício expedido por correio registado.

ARTIGO 14º

Rejeição imediata das listas

São fundamentos de rejeição imediata de uma lista de candidatura:

- a) A apresentação fora do prazo previsto no presente Regulamento;
- b) A insuficiência do número de associados subscritores da lista de candidatura;
- c) A manifesta inelegibilidade de qualquer candidato;
- d) O insuficiente número de candidatos.

ARTIGO 15º

Convite para suprimento de irregularidades

1. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique a existência de irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o respetivo presidente

ou mandatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, proceder à sanação das mesmas, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.

2. Constituem irregularidades todas as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:

- a) A insuficiente identificação dos candidatos;
- b) A falta de qualquer assinatura;
- c) A falta ou insuficiência de documentos que devam instruir o processo.

ARTIGO 16º

Listas definitivas

Inexistindo recursos ou decididos estes, serão todas as listas concorrentes às eleições admitidas, afixadas na sede do C.P.A. e publicadas na sua página oficial da internet.

ARTIGO 17º

Ato eleitoral

1. No dia e local da Assembleia Geral eleitoral, e à hora fixada para o seu início, o Presidente da Mesa declarará aberto o período de votações.

2. No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada associado possa exercer o seu direito de voto.

3. Nos locais estarão afixados, em local bem visível, as listas concorrentes, com identificação dos candidatos que integram cada lista.

4. Poderão estar presentes no local, os titulares dos órgãos sociais, bem como todos os candidatos que integrem listas de candidaturas, desde que tal não perturbe o decurso do ato, mas só os mandatários destas se podem dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para pedidos de esclarecimentos ou apresentação de reclamações.

ARTIGO 18º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são impressos em papel liso, não transparente.

2. Existirão boletins de voto para cada órgão a eleger, do qual constarão todas as listas concorrentes, identificadas pela sua sequência alfabética.

3. Os boletins de voto deverão, preferencialmente, ter cores diferentes para cada órgão a eleger.

4. Os boletins de voto estarão à disposição dos associados, junto das respetivas mesas.

ARTIGO 19º

Exercício do direito de voto

1. Cada associado que pretenda exercer o seu direito de voto deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito, e após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.

2. São-lhe então entregues os boletins de voto, um para cada órgão que deva ser eleito nessa Assembleia Geral.

3. O associado exercerá o seu direito de voto, após o que entregará os boletins de voto, dobrados em quatro, separadamente, para que sejam introduzidos na urna.

ARTIGO 20º

Voto por correspondência

- 1 - O voto é secreto.
- 2 - Não é permitido o voto por procuração.
- 3 - É permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
 - b) No referido envelope conste o número de associado e respetiva assinatura em conformidade com a do Bilhete de Identidade ou outro título correspondente, acompanhado de fotocópia do documento de identificação.
 - c) Este envelope será introduzido num outro, endereçado, e remetido por correio registado.
- 4 - Só serão considerados os votos por correspondência recebidos, até à hora de encerramento da votação, ou com data de carimbo do correio anterior.
- 5 - Os votos por correspondência só serão abertos depois de se verificar, pela descarga, na listagem de associados, não ter o associado votado diretamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tiver acontecido.

ARTIGO 20º

Apuramento de resultados

1. Após ser declarado encerrado o período de votações, só ficarão no local, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e demais membros desta que estejam presentes, os elementos nomeados por aquele para o processo eleitoral, e os mandatários das listas de candidaturas.
2. O Presidente, coadjuvado pelos demais elementos nomeados para o efeito, com exceção dos mandatários, procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos.
3. Considera-se voto em branco o boletim que não contenha qualquer tipo de marca aposta pelo eleitor.
4. Considera-se voto nulo o boletim:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou em que o quadrado assinalado não obedeça ao disposto no número 5;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que tenha sido excluída;
 - c) Na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
5. Será considerado válido o boletim de voto, no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, tenha o seu centro dentro dos limites de um quadrado correspondente a uma lista.
6. Após a contagem de votos, o Presidente da Mesa e demais elementos, procedem de imediato ao apuramento de resultados e à conversão de votos em mandatos.

ARTIGO 21º

Anúncio oral de resultados

Quando terminar a contagem dos votos, e a operação de conversão de votos em mandatos, o Presidente da Mesa manda abrir novamente o local às pessoas presentes, perante as quais publicita oralmente os resultados obtidos por cada lista, para a Mesa da

Assembleia Geral e para cada um dos órgãos sociais, indicando o número de votos, e a identificação dos membros eleitos.

ARTIGO 22º

Reclamações e impugnações

1. Após o encerramento da votação, e antes de iniciada a contagem dos votos, o Presidente da Mesa dará a palavra aos mandatários das listas, para que estes possam apresentar todas as reclamações e impugnações, relativamente ao período até aí decorrido.

2. Após a contagem dos votos e a publicitação oral dos respetivos resultados, é novamente dada a palavra aos mandatários das listas, para que estes apresentem as reclamações e impugnações relativas à contagem e aos resultados.

3. As reclamações e impugnações são imediatamente decididas pela Mesa da Assembleia Geral, e a respetiva decisão notificada de imediato aos mandatários das listas de candidatura.

ARTIGO 23º

Recurso das decisões da Mesa da Assembleia Geral

1. Das decisões da Mesa da Assembleia Geral em matéria de processo eleitoral, cabe recurso, com efeito meramente devolutivo, para a Assembleia Geral extraordinária que será convocada para o efeito.

2. Os recursos apenas podem ser interpostos pelos mandatários das listas de candidatura.

3. O recurso deve ser apresentado, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias após a notificação da decisão ao interessado.

4. O recurso será decidido pela Assembleia Geral extraordinária, no prazo máximo de 8 (oito) dias após a sua apresentação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 24º

Assembleias de Voto

1. A assembleia de voto funcionará na sede do C.P.A.

2. Quando a sede referida no número anterior não tenha condições para realizar a assembleia de voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta do Presidente da Direção ou dos Presidentes dos restantes órgãos sociais, conforme os casos, designará o local onde decorrerá a assembleia de voto ou as assembleias de votos.

3. As assembleias de voto funcionarão entre as 11h e as 20h do dia designado para as eleições.

4. Em cada assembleia de voto é constituída uma mesa para dirigir as operações eleitorais, nomeada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 25º

Disposições Transitórias

2. A apresentação das candidaturas para a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais deve ser efetuada até 15 dias antes da data da Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 26º

Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação na página oficial da internet do CPA e da sua aprovação pela Assembleia.

FIM

REUNIÃO CONJUNTA DOS CORPOS GERENTES

ASSUNTO

Projeto de alteração dos Estatutos e Regulamento Geral e projeto de regulamento eleitoral.

PARECER

A pedido do Presidente da Direção, os Corpos Gerentes reuniram em sessão conjunta no passado dia 03 de janeiro de 2012, para apreciar e estudar o projeto de alteração aos Estatutos e Regulamento Geral e proposta de Regulamento Eleitoral, conforme artº 3º), alínea b) do Regulamento Geral.

Neste sentido, as propostas de alteração/reforma dos Estatutos e Regulamento Geral e proposta do Regulamento Eleitoral, além da apreciação dos mesmos, foram aceites e aprovados pelos Corpos Gerentes, e emitiram o seguinte parecer para a próxima Assembleia Geral extraordinária, conforme artº 8º), do Regulamento Geral.

“Os Corpos Gerentes, em reunião conjunta, além de apreciarem a reforma/alteração aos Estatutos e Regulamento Geral e Regulamento Eleitoral apresentado pelo grupo de trabalho constituído por 5 (cinco) associados, aprovaram os mesmos e submetem-nos aos associados para apreciação e à próxima Assembleia Geral para aprovação.

Também referiu que, ao concretizar-se esta reforma dos Estatutos e Regulamento Geral que vigoram desde 15 de junho de 1989, além de grande determinação dos Corpos Gerentes e do grupo de trabalho em avançar com o projeto, será com certeza um salto qualitativo para o desenvolvimento do C.P.A..

Neste sentido, apela-se aos sócios para participarem na discussão fazendo chegar ao clube as suas sugestões e participar na próxima Assembleia Geral extraordinária em que serão aprovadas as alterações aos Estatutos e um novo Regulamento Geral.”

A reunião dos Corpos Gerentes teve a presença dos seguintes dirigentes associativos:

Direção: Presidente (Carlos Cardoso, sócio 1123), Vice-Presidente (João Madeira, sócio 2027), Coordenador do Património e Equipamento (João Pereira, sócio 4312), Tesoureiro (Joaquim Maltinha, sócio 3697), 1º Secretário (José Matias, sócio 1380), 2º Secretário (Leonel Oliveira, sócio 3126), 2º Vogal (Virgílio Carvalho, sócio 2717) e 3º Vogal (Ernesto Marques, sócio 2054).

Conselho Fiscal: Presidente (António Carmo, sócio 561), Secretário (João Golaio, sócio 2090) e Relator (António Pinto da Costa, sócio 486).

Assembleia Geral: Presidente (Francisco Leal, sócio 3317).

Grupo de Trabalho: Carlos Cardoso (Presidente da Direção), António Carmo (Presidente do Conselho Fiscal), Geraldo Lourenço, sócio 116 (Ex. Presidente da Mesa Assembleia Geral) e Carlos Santos, sócio 1519 (Ex. Presidente da Direção).

Sede social, Cova da Piedade, 02 de fevereiro de 2012.

Pel' Os Corpos Gerentes,
O Presidente da Direção,



Carlos A. Ribeiro Cardoso

REGULARIZAÇÃO DE QUOTAS

NOTA:

Esta informação destina-se aos sócios que têm as quotas por regularizar ou em atraso.

Os sócios do Clube de Praças da Armada têm a possibilidade de pagar as quotas mensalmente, enquanto estão no ativo (ao serviço da Marinha) ou na reserva, através do boletim de vencimentos. Enquanto este processo decorre, o associado tem as quotas em dia, como tal cumpre com um dos deveres de associado. Tanto o Regulamento Geral em vigor, como o que irá entrar em vigor brevemente, caso a próxima Assembleia Geral extraordinária o aprove, prevê esta situação.

No entanto, alguns associados quando passam à reforma ou à RD (vida civil), deixam de pagar as quotas como acontecia anteriormente e não informam o clube como pretendem continuar a pagar as quotas. Esta situação, julgamos que aconteça por mero esquecimento e/ou por distração.

Assim, na folha de rosto que acompanha este documento, onde se indica o nome e a morada, no canto superior direito, está indicado o nº de sócio e até que mês/ano o sócio tem as quotas pagas, ou seja, a diferença entre o referido ano e o de 2012, é o valor/meses das quotas em atraso por liquidar.

Independentemente das várias formas que temos para os sócios pagarem as quotas, o fundamental e o importante é o sócio ter gosto, vontade e determinação em querê-lo fazer.

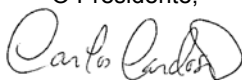
Assim, porque não queremos deixar ninguém de fora nestes quase 30 anos de existência do CPA, apelamos ao associado que contacte o clube pelos meios que entender (telefone, e-mail ou carta via CTT), por forma a poder regularizar as quotas.

Para além do trabalho empenhado dos diretores dos CPA, o pior que o sócio nos pode fazer, é com certeza, não dizer absolutamente nada.

Não hesite em contactar-nos.

Sede social, Cova da Piedade, 06 de fevereiro de 2012.

Pel' A Direção,
O Presidente,



Carlos Cardoso

ATUALIZAÇÃO DA MORADA

Por forma a evitar e tentar diminuir a devolução do boletim informativo "O MARUJO" (próximo a editar) e outra correspondência entretanto a enviar, solicitamos ao associado que informe a direção do CPA (Clube de Praças da Armada), sempre que alterar a morada/residência ou outros dados pessoais, indicando sempre o nome e nº de sócio, por uma das seguintes formas:

- Via CTT: R. Manuel José Gomes, 123, 2805-193 Almada;
- Telefone: 212766421; Fax: 212732792;
- E-mail: direccao@clubepracasarmada.pt



CLUBE DE PRAÇAS DA ARMADA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

20 de março de 2012

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 6º, e em conformidade com os artigos 9º e 10º, e alínea d) do artigo 42º do Regulamento Geral, convoco a Assembleia Geral do Clube de Praças da Armada, para reunir em sessão ordinária, no dia **20 de março de 2012**, terça-feira, pelas 17.00 horas, na sede social do Clube de Praças da Armada, Rua Manuel José Gomes, 123, Cova da Piedade, Almada, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto Um – Leitura e aprovação da ata anterior;**
- Ponto Dois – Discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas de 2011.**

Não havendo número legal de sócios para deliberar em primeira convocatória, convoco a mesma Assembleia Geral, conforme determinado no artigo 10º do Regulamento Geral, para reunir em segunda convocação, no mesmo local e dia, com a mesma ordem de trabalhos, pelas 18.00 horas, deliberando então com qualquer número de associados presentes.

Sede social, Cova da Piedade, 14 de fevereiro de 2012

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral,

Francisco Manuel Chilrito Leal



CLUBE DE PRAÇAS DA ARMADA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

20 de março de 2012

CONVOCATÓRIA

Nos termos da alínea c) do artigo 7º, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 10º, e alínea d) do artigo 42º do Regulamento Geral, convoco a Assembleia Geral do Clube de Praças da Armada, para reunir em sessão extraordinária, no dia **20 de março de 2012**, terça-feira, pelas **20.00** horas, na sede social do Clube de Praças da Armada, Rua Manuel José Gomes - 123, Cova da Piedade - Almada, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um – Votação das alterações aos Estatutos;

Ponto Dois – Votação das alterações ao Regulamento Geral;

Ponto Três – Votação do Regulamento Eleitoral.

Não havendo número legal de sócios para deliberar em primeira convocatória, convoco a mesma Assembleia Geral, conforme determinado no artigo 10º do Regulamento Geral, para reunir em segunda convocação, no mesmo local e dia, com a mesma ordem de trabalhos, pelas 21.00 horas, deliberando então com qualquer número de associados presentes.

Sede social, Cova da Piedade, 14 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral,

Francisco Manuel Chilrito Leal



FUNDADO EM 16-8-1983

CLUBE DE PRAÇAS DA ARMADA

SEDE

Rua Manuel José Gomes, 123 - Cova da Piedade
2805-193 ALMADA - Junto ao Portão da Romeira - B.N.L.
Telefone: 21 276 64 21 - Fax: 21 273 27 92
cpa@clubepracasarmada.pt